

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 760, publicada no D.O.U. de 23/6/2017, Seção 1, Pág. 18. (*)

(*) Retificada no D.O.U. de 24/7/2018, Seção 1, Pág. 165.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Superior em Ciências da Saúde Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Odontologia do Norte de Minas (Facionorte), a ser instalada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201415910		
PARECER CNE/CES N°: 150/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2017

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Odontologia do Norte de Minas (Facionorte), juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser instalado na Rua Doutor Walter Ferreira Barreto, nº 144, Complemento 249 até 250, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Superior em Ciências da Saúde Ltda., com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.

b) Histórico

A Faculdade de Odontologia do Norte de Minas, mantida pelo Instituto Superior em Ciências da Saúde Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 19.979.733/0001-48, com sede no município de Ibituruna, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado a ser ofertado na Rua Doutor Walter Ferreira Barreto, nº 144, Complemento 249 até 250, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.

c) Mérito

A instituição foi avaliada no período de 11 a 15/9/2016, Relatório nº 121.540, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 4 (quatro), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,9
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,6
Conceito Final	4

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade de Odontologia do Norte de Minas apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela Lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	5
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, a Faculdade de Odontologia do Norte de Minas - FACIONORTE delineou de forma excelente os procedimentos de autoavaliação institucional. A Comissão informou que:

“O processo de auto avaliação institucional está previsto e implantado de acordo com o PDI da 2014-2018 e segue as diretrizes do art.7º da Portaria nº 2051/2004 obedecendo o Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior da IES. Entendida como um processo permanente e como uma ferramenta de gestão, a Avaliação Institucional na FACIONORTE tem como principio a identificação dos problemas, para corrigir possíveis deficiências e para introduzir as mudanças imediatas como um todo, de acordo com as dimensões previstas na Lei 10.861 de abril de 2004.”

(...)

“Pelo observado in loco, contatou-se que a CPA funciona adequadamente e é instrumento de melhoria institucional como demonstram as Atas.”

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	2
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira insuficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Sobre este Eixo a Comissão informou:

“As metas e objetivos da Facionorte em seu PDI, período de 2014 a 2018, estão previstos para serem desenvolvidos principalmente no período de 2014 até 2016. Em seu planejamento a IES não dimensionou o tempo adequado em seu cronograma para o processo de Credenciamento junto ao MEC/INEP, tendo previsto a realização de implantação de algumas metas como de ampliação de infraestrutura física e implantação de novo campus presencial para o período de 2014-2016, estabelecidas assim de forma incoerente com a realidade apresentada. A previsão de expansão de corpo técnico-administrativo (item 4.6.3, p.32) apresenta provável erro de tabulação no quadro de apresentação do cronograma de contratação, pois replica a contratação dos mesmos profissionais, ano a ano, no período de 2014 à 2018, metas essas não condizentes com a realidade. A meta da IES é oferecer 80 vagas/ano para a graduação de Odontologia, sendo previsto duas entradas anuais de 40 vagas/semestre, as quais estão previstas e descritas na p. 24 do PPC, porém não estão assim previstas e descritas no PDI. O PDI cita somente a oferta de 80 vagas/ano para a graduação. A IES pressupõe como um dos seus objetivos a implantação de Metodologias ativas no seu processo pedagógico para ensino/aprendizagem, contudo, não descreve como isso será realizado em seu PDI e em seu PPC o método apresentado está equivocado, onde a metodologia problematizadora é confundida com o Ensino Baseado em Problemas (PBL). As metas e objetivos do PDI previstos estão articulados, de maneira insuficiente, com a missão institucional e com o cronograma estabelecido.”

Os demais indicadores foram considerados suficientes ou muito bons, assim, considera-se que o Desenvolvimento Institucional da Instituição encontra-se adequado.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4

3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	5
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3,9”, de acordo com os conceitos obtidos nos indicadores analisados conclui-se que as Políticas Acadêmicas encontram-se muito bem planejadas.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira muito boa a política de qualificação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo. Foi informado que a IES registrou no Sindicato dos Trabalhadores de Montes Claros o Plano de Carreira Docente e do Corpo Técnico Administrativo.

Sobre a sustentabilidade financeira da Instituição a Comissão informou que: (...) “A mantenedora assim possui sustentabilidade compatível com o processo de implantação da IES FACIONORTE. Conforme Demonstração do Resultado do Exercício 2014 e 2015, sob a responsabilidade do Contador - CRC - MG 20038, CPF: 070.949.496-34 e Escrituração Fiscal Digital protocolada na Receita Federal do Brasil, em 29/07/2016, sob o CNPJ 19.979.733/0001-48, a projeção de gastos previsto no PDI e as fontes de recursos atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão para os dois anos iniciais do curso de Odontologia.”

A Comissão considerou o Planejamento Financeiro apresentado muito bom: “O planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas)

previsto e executado está muito bem relacionado com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI.”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	5
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	5
5.6 Infraestrutura para CPA.	5
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	5
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	5
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	5

Esse Eixo foi avaliado como muito bom, numa análise geral as instalações físicas estão muito bem adequadas para o início das atividades acadêmicas. Todos os indicadores foram muito bem avaliados, ressaltando que dez indicadores foram avaliados com conceito 5, demonstrando a excelência das instalações físicas.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão informou que todos os requisitos Legais foram atendidos.

Do Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Odontologia do Norte de Minas - FACIONORTE, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Odontologia, bacharelado	30/08 a 02/09/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 4,7	Conceito: 3,4	Conceito: 4

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Odontologia, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/08 a 02/09 de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 121539, cujos resultados atribuídos foram: “3,9”, “4,7” e “3,4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Quanto aos Requisitos Legais e Normativos, a Comissão registrou equivocadamente como não atendido o indicador 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, conforme disposto na Resolução CNE/CEB 4/2010 NSA para bacharelados, tecnológicos e sequenciais. Esse indicador não entra na análise por se tratar de curso no grau Bacharelado. A Comissão informou na justificativa que: Trata-se de uma avaliação para autorização para Bacharelado em Odontologia, portanto NSA.

O Requisito Legal 4.15. Informações acadêmicas foi considerado não atendido pela Comissão de Avaliação. Por se tratar de indicador de atendimento obrigatório, foi instaurada Diligência solicitando o seu cumprimento. Por ser curso que necessita de Laboratórios especializados, a SERES também achou necessário diligenciar os indicadores Laboratórios que foram avaliados com conceitos insatisfatórios 2.

A Instituição encaminhou resposta esclarecendo os itens solicitados.

Após a manifestação da IES, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Odontologia, após atendimento de diligência, encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade de Odontologia do Norte de Minas - FACIONORTE, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um único pedido de autorização de curso: Odontologia, no grau bacharelado. Também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, a avaliação de credenciamento, assim como a de Curso alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

O Projeto de Desenvolvimento Institucional- PDI 2014-2018 apresentado pela IES foi considerado viável e condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773.

A IES tem como missão "A FACIONORTE tem como missão educar pessoas para a prática odontológica, formando alunos que tenham compromisso com a ética, com a profissão e com a comunidade. Além disso, possui também o compromisso de levar a saúde bucal à grande região do Norte de Minas, que abrange também o sul da Bahia, a fim de oportunizar dignidade e tratamentos à população onde está situada."

De acordo os documentos apresentados, a IES apresenta uma adequada estrutura organizacional dimensionada de forma atingir seus objetivos. Estão previstas representações docente e discente em todos os órgãos da administração superior e órgãos colegiados.

Sobre a sustentabilidade financeira, os avaliadores indicaram que a Instituição demonstrou possuir recursos orçamentários e financeiros suficientes para viabilizar a implantação de seu PDI.

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, observa-se no PDI uma política de apoio à melhoria da qualidade do ensino através da capacitação docente, com abrangência e condições adequadas de implementação.

A Mantenedora possui Plano de Carreira Docente e técnico administrativo protocolado e ambos possuem critérios de admissão e progressão adequadamente definidos e são de conhecimento dos docentes e técnico-administrativos.

Para o corpo discente há previsão no PDI de programas que demonstram suficiente capacidade de facilitar o acesso e a permanência do discente, tais como: diferentes formas de acesso, programa de nivelamento, programas de apoio psicopedagógico, participação em programas do governo federal (PROUNI, FIES), e descontos no programa Auxílio Parentesco que visa atender alunos do mesmo grupo familiar.

A IES funcionará em um prédio com diversas áreas em dois andares (térreo e primeiro piso). O relatório de credenciamento, assim como do Curso pleiteado evidenciam condições excelentes de infraestrutura, com adequadas condições de acesso para portadores de necessidades especiais em todos os ambientes.

Sobre a diligência instaurada no pedido de autorização do curso de Odontologia esclarecemos que o conceito final atribuído pela Comissão de Avaliação foi 4, evidenciando que, de modo geral, o curso está muito bem adequado ao padrão de qualidade. No entanto, a decisão regulatória responsável não pode ater-se apenas à apreciação global, mas também aos detalhes do processo, e nesse caso, os conceitos insatisfatório 2 atribuídos aos indicadores laboratórios, resultou na necessidade de esclarecimentos, por isso foi instaurada a Diligência.

Em resposta à Diligência, a Instituição informou que:

“Os laboratórios foram objeto de pequena ressalva feita ao final do Relatório de Avaliação in loco nº 121539. A IES atendeu a esta ressalva produzindo alterações identificadas e solicitadas também pela CPA através da Ata da 5ª Reunião do órgão, aos 28/09/2015 e também na Ata da 6ª Reunião da CPA, conforme documentos anexos em PDF.”

Sobre o curso solicitado, de maneira geral, foi muito bem avaliado, e após os esclarecimentos à diligência, a Instituição atendeu a todos os requisitos legais, como também, apresentou esclarecimentos sobre os Laboratórios demonstrando o interesse em oferecer um curso de qualidade.

Desse modo, conclui-se que existem condições satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram ótimos resultados.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Odontologia do Norte de Minas - FACIONORTE deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Odontologia do Norte de Minas - FACIONORTE (código: 19963), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Rua Doutor Walter Ferreira Barreto, 144 Ibituruna, no Município de

Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Superior em Ciências Sociais., com sede em Montes Claros/MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado (código: 1308693; processo: 201415900), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

d) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Estácio de Bauru tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento.

Constata-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

A organização e a implementação do Projeto Institucional estão de acordo com o proposto no PDI; a IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI.

Conta em seu PDI, políticas de capacitação docente, visando melhoria na qualidade de ensino. A mantenedora possui Plano de Carreira Docente e técnico-administrativo protocolado, e ambos possuem critérios de admissão e progressão adequadamente definidos e são de conhecimento dos docentes e técnico-administrativos.

A infraestrutura atende de maneira satisfatória a demanda para a implantação do curso solicitado.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

O curso pleiteado pela Faculdade de Odontologia do Norte de Minas (Facionorte) também foi avaliado e obteve os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>30/8 a 2/9/2015</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4,7</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 4</i>

Fonte: SERES

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que o curso, que será ofertado pela IES, atende as condições necessárias para o seu funcionamento.

A comissão de avaliação do Inep atribuiu conceitos satisfatórios a todas as dimensões, e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Por essas razões, e em vista da avaliação do Inep e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), somos favoráveis ao credenciamento da Faculdade de Odontologia do Norte de Minas (Facionorte).

Desse modo, manifesto-me também favorável à autorização do curso de Odontologia, bacharelado.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Odontologia do Norte de Minas (Facionorte), a ser instalada na Rua Doutor Walter Ferreira Barreto, nº 144, Complemento 249 até 250, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Superior em Ciências da Saúde Ltda., com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente